

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 13478/2016

Requerente: Jander Nunes Vidal

Assunto: Mensagem nº 029/2016 Projeto de Lei
nº 35/2016 "Requerimento a Artigo 85, § 1º, Da
Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo Código de
Processo Civil")

DATA	HISTÓRICO
12.05.2016	Ao Gabinete
18.05.2016	Deputado
23-06-16	OFERECEI PARECER PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO. <i>Samuel</i>

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Maio

de dois mil e doze autuo a Projeto de Lei nº 35/2016

de fls. _____ e demais documentos



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 11 de maio de 2016

MENSAGEM Nº 029/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 13978

Data: 12/05/16

Protocolista:

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal e, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa excelência para posterior deliberação da Câmara Municipal de Marataízes/ES, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 7º da Lei nº 1.324/2010, tendo por escopo dar cumprimento ao comando insculpido no artigo 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei garante aos Procuradores Municipais a percepção de honorários de sucumbência, haja vista as disposições do **Novo Código de Processo Civil** – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que assim dispõe sobre o tema:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

(...)

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

Portanto, pautado na fundamentação supra, haja vista a necessidade de regulamentação da matéria, por força do que dispõe a Lei federal nº 13.105/2015 (NCPC), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e, por seu intermédio, aos ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente;

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 35 /2016

REGULAMENTA O ARTIGO 85, § 19, DA LEI
FEDERAL Nº 13.105/2015 (NOVO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 85, § 19 do Novo Código de Processo Civil – Lei Federal nº 13.105/2015 -, que estabelece a titularidade dos honorários advocatícios de sucumbência aos Advogados Públicos.

Art. 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência compõem os valores arbitrados pelo Poder Judiciário, ou pagos administrativamente, em ações judiciais de qualquer natureza em que o Município de Marataízes seja parte ou interessado.

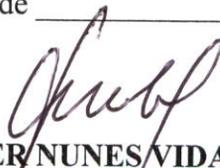
Art. 3º. O recolhimento dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, será efetuado em conta bancária específica a ser aberta pelo Município de Marataízes, em seu nome. Após a realização da apuração mensal dos valores, estes deverão ser transferidos para conta bancária em nome da *Associação dos Procuradores do Município de Marataízes – APROMAR*.

Art. 4º. A parcela remuneratória será paga de forma mensal, individual e igualitária entre o Procurador-Geral e os Procuradores Municipais efetivos no mês subsequente à data em que se consumir o recolhimento.

Art. 5º. Os beneficiários de que trata esta Lei perderão o direito a esta remuneração, temporariamente, quando afastados por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos, ou, definitivamente, nos casos de extinção do vínculo com a Procuradoria por exoneração e/ou demissão a contar da data do respectivo ato.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.325/2010.

Marataízes, ____ de ____ de ____


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 13978

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

de epilimeto

MARATAÍZES-ES. 12 DE 05 DE 16

Alcos Martins



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO a leitura do Projeto de Lei nº 35/2016, sob protocolo 13.478/2016, na sessão Ordinária a ser realizada nesta data e que cópias sejam encaminhadas aos Edis deste Poder.

Após os autos deveram der encaminhado ao Procurador para analise e parecer jurídico e na sequencia, ás comissões competentes.

Por fim, os autos deverão ser incluídos na pauta da próxima sessão para votação.

Câmara Municipal de Marataízes, em 17 de maio de 2016.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 05

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº35/2016**, que “Regulariza o Artigo 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (novo código de processo civil) e dá outras providências,” **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 17 de maio de 2016.


Luciene dos Santos Pereira
Servidora da C.M.M



MINUTA DE PARECER JURÍDICO Nº 26/2016



Protocolos: 13.478/2016 - mensagem 29- PL 035/2016 ;

Autoria: Chefe do Executivo.

Ementa: Regulamenta o art. 85, § 19 da Lei 13.105/2015, o Novo Código de Processo Civil.

RELATÓRIO - O município, por seu principal gestor, o Prefeito Municipal, encaminha a esta Casa de Leis o referenciado Projeto de Lei que cuida de regulamentar o art. 85, §19 do Novo Código e Processo Civil.

Trata-se de iniciativa necessária e decorrente da eficácia oposta posta no art. 85, § 16, do NCPC:

§ 14. Os honorários **constituem direito do advogado e têm natureza alimentar**, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Extrai-se da norma que os honorários de sucumbência constituem direito subjetivo titularizado na pessoa do patrono da parte vencedora. De maneira ainda mais explícita o artigo 85, no parágrafo acima, preceitua que os honorários constituem direito o Advogado. Vai, pois, ao encontro do que prescreve o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), no tocante à matéria.

Nesse raciocínio, tomando o caput do art. 22 da Lei 8.906/94, assim como de leitura ao art. 23 do mesmo Estatuto, pode-se concluir que os honorários advocatícios compreender **direito subjetivo do Advogado**. Tnto assim, que o Advogado, como titular que é o direito material à verba honorária, tem legitimidade ordinária para executar o capítulo da sentença que condena a parte ao pagamento dos honorários arbitrados pelo juiz ou àqueles provenientes da sucumbência; como pode, ainda, requerer que, em relação a este capítulo do título executivo, sendo devedora a Fazenda, o precatório seja expedido em seu nome; como, por fim, é legitimado a recorrer em nome próprio, do capítulo da decisão que

[Signature]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

fixa a verba honorária. E vai mais além, para estabelecer, no que para aqui interessa, que os direitos aos *honorários de sucumbência* é tão direito do Advogado a ponto de se tomar como "nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do Advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência". (art. 24, § 3º).

Ainda que restasse alguma dúvida, basta ter olhos para a natureza jurídica do honorários, como *ALIMENTOS*, e mais: os honorários não podem ser compensados com os direitos da parte em caso de sucumbência recíproca.

E mais:

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, **nos termos da lei.**

Desnecessários maiores incursionamentos sobre o ponto, entendo eu.

De se notar, com destaque que **a nova lei, que entrou em vigor no dia 18 de março do corrente ano reconheceu, expressamente como sendo dos procuradores públicos a verba honorária.** Isso significa afirmar, na forma da lei, e para fazer cessar qualquer discussão que existia anteriormente, que os honorários deixaram de ser verba pública, (se é que eram), e **passaram a ser verba de natureza exclusivamente sucumbencial, pertencente, pois, ao Advogado, seja ele particular ou público, como é o caso.**

Não, há entendo, espaço para maiores discussões vez que o projeto de lei apenas acompanha os dizeres da Lei Federal, que tem percentuais tarifados, conforme consta no art. 85, em seu § 3º: Vejamos:

§ 3º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 07

II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

Por outro viés de pensamento, há que se deixar claro que não existe incompatibilidade alguma entre o fato do Procurador ser servidor público, atuante na área do Direito, e, receber honorários advocatícios.

Isso explica-se facilmente porque os honorários têm por base o **princípio da causalidade**, segundo o qual só será devido por aquele que, tendo dado causa à instauração do processo judicial, tiver o seu direito não reconhecido judicialmente, como por exemplo quando a sentença reconhece como devido o débito.

É que, se o contribuinte pagar o imposto regularmente, não será nunca cobrado judicialmente; se, entretanto, deixar de fazê-lo e obrigar o Município a ingressar judicialmente com a ação de Execução Fiscal, estará sujeito à verba de sucumbência assim como acontece com qualquer outro cidadão que, dando causa ao ajuizamento de uma demanda, vem ser considerado desprovido de direito, isto é, seu ato de resistência foi considerado insubsistente pela sentença. **Deu causa e perdeu, tem que pagar honorários, é o que diz a lei.**

A merecer pequeno reparo, apenas a redação do art. 2º cuja EMENDA sugiro seja proposta com os seguintes dizeres:

Art. 2º - Os honorários arbitrados/fixados em processo judicial, em favor da Fazenda Pública Municipal, seja ela parte ou interessada, ainda que precedidos por acordo realizado administrativamente, constituem direito dos Procuradores do Município, não consistindo em receita do erário, conforme previsto no art. 85, § 14, da Lei 13.105/2015, o Novo Código de Processo Civil.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Explico: Com a redação acima fica indene de dúvidas que os honorários advocatícios só serão devidos **em feitos ajuizados; administrativamente, não.**

Quanto à transferência de recursos para a APROMAR, também entendo como correto procedimento, pois é assim que ocorre em regra, inclusive em grandes empresas. Ademais, de se ter em mente que os honorários sucumbenciais continuarão a ser pagos ao Município que os transferirá para a conta da APROMAR, à medida que forem sendo pagos pelos contribuintes, vez que a Lei Federal 13.105/2015 assegura que referidos encargos sucumbenciais pertencem aos advogados, no caso aos Procuradores.

É claro que aqui estamos diante da administração pública, mas não há como estabelecer, em sede processual isto é na sentença do Juiz, que o valor dos honorários sejam creditados diretamente a APROMAR.

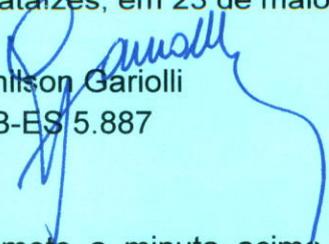
Por fim, de se lembrar que, recentemente, ficou estabelecido que só serão objeto de execução fiscal judicial as dívidas superiores a R\$ 3.000,00 - três mil reais -.

No mais, vejo que o Projeto de Lei pode seguir seu normal processo legislativo, indo às Comissões, e depois ao Plenário para discussão e votação, onde necessitará dos votos da maioria simples, conquanto que presente a maioria absoluta.

A EMENDA deverá ser proposta como forma de maior esclarecimento dos direitos já assegurados pela Lei Federal, limitados aos processos judiciais.

É como vejo.

Marataízes, em 23 de maio de 2016.


Edmilson Gariolli
OAB-ES 5.887

Submeto a minuta acima ao parecer do Procurador Geral da Câmara, Dr. Thiago Pereira Sarmiento.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 08

Ratifico em sua íntegra como
Também adoto a minuta de parecer
como meu parecer jurídico.

24/05/2016

José R. Santos



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 35/2016, sob protocolo nº 13.478, datado em 12/05/2016, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que regulamenta o artigo 85, §19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (novo Código de processo Civil) e dá outras Providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, e também que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

É o breve relatório.



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, esta comissão entende que deve ser solicitado alguns documentos para melhor apreciação do projeto em tela, sendo os seguintes documentos;

- a) Cópia do estatuto da **APROMAR** (Associação dos Procuradores do Município de Marataízes), bem como o registro da ultima ata.

Marataízes, 01 de junho de 2016.


ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças


DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças


DEJAÍR GOMES RIBEIRO

Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças

Em atendimento ao Sr. Thiago Procurador
desta casa de leis. Foi contatado com a
Comissão de Finanças no dia 01/05/16
às 3:40 hrs.

Wagner B. Serranhes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

lópica

OFÍCIO Nº 95/2016 – GAB/PRES.



A Sua Excelência o Senhor
JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Marataízes, 03 de junho de 2016.

Assunto: Solicita documentação



REQUERIMENTO

Nº 017624/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

OFÍCIO Nº 95/2016

03/06/2016
17:15:24

Chave de acesso consulta WEB
132115575192016

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito o envio a esta Casa de Leis em atendimento à solicitação das Comissões Permanentes deste Poder, para melhor análise do Projeto de Lei nº 35/2016, referente à Mensagem nº 029/2016, sob protocolo nº 13.478;

Cópia do Estatuto da **APROMAR** – Associação dos Procuradores do Município de Marataízes, bem como o registro da última Ata.

Renovo a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certifico para os fins necessários, que no dia **03 e 04 de agosto de 2016**, fiz contato telefônico com a Comissão Competente, a pedido do Procurador geral desta Casa de Leis. A reunião ficou agendada para o dia 05/ 08/2016 as 16: horas.

Por ser verdade o acima exposto, firmo a presente certidão.

Marataízes-ES, em 04 de agosto de 2016.


Deuziane Benevides Magalhães Fernandes
Servidor da C.M. M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

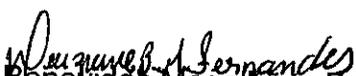


CERTIDÃO

Certifico para os fins necessários, que no dia 15 de agosto de 2016, fiz contato telefônico com a Comissão Competente, a pedido do Procurador geral desta Casa de Leis. A reunião ficou agendada para o dia 16/ 08/2016 as 16: 30 horas.

Por ser verdade o acima exposto, firmo a presente certidão.

Marataízes-ES, em 15 de agosto de 2016.


Deuziane Benevides Magalhães Fernandes
Servidora da C.M. M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo: 13.478/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Regulamenta o artigo 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e dá outras providências”.

Considerando tratar-se de proposição não finalizada no Exercício /2016;

Considerando as atribuições e competências do Presidente da Câmara no disposto do art. 169. do Regimento Interno:

Art. 169. No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas...

I- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;

II- pendentes de aprovação de redação final;

III- de iniciativa popular;

IV- de iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontra.

Determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Câmara Municipal de Marataízes, em 09 de agosto de 2017.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018



Prefeitura Municipal de Marataízes



Marataízes/ES, 21 de Junho de 2016

Of./PMMA/Nº 108/2016

Referência: Procedimento administrativo nº 017624/2016

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 13.746

Data: 24/06/16

Protocolista: S

Ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Assunto: Resposta ao ofício nº 95/2016

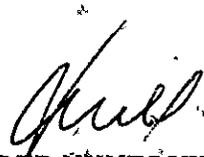
Ilustríssimo Presidente,

Em cumprimento ao Vosso ofício, e objetivando atender à solicitação das Comissões Permanentes deste Poder, para melhor análise do Projeto de lei nº 35/2016, encaminho anexo a esta honrada Casa de Leis cópia do Estatuto da APRÔMAR – Associação dos Procuradores do Município de Marataízes/ES, assim como, o registro de sua última ata.

Em tempo, colho da oportunidade para informar que a atual Administração encontra-se a disposição no sentido de colaborar, no que for possível, com esta casa.

Renovo meus cumprimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

APROMAR – ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

FOLHA DE Nº 03

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA APROMAR – ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MATARAÍZES

Às 12 horas do dia 10 mês de maio de 2016, com a presença dos associados abaixo firmados, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria da APROMAR na sala da OAB/ES, cito Avenida Rubens Rangel, s/n.o, Bairro Cidade Nova, Marataízes/ES. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Presidente Thelmo Dalla Brandão Neto e para secretariar Amanda Vazzoller. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo o seguinte assunto: Eleições da Mesa Diretora para o biênio 2016/2017. Apresentados os nomes e suas referências, o Presidente da mesa colocou a palavra franca, para que os presentes se manifestassem quanto a impedimentos ou impugnações dos nomes apresentados: Rodrigo Athayde Mayrink, Marcos Faé Junior e Diogo Tavares, nada foi impugnado. Discutida a situação, foram todos, por unanimidade dos presentes, ou seja, por 7 (sete) votos, aclamados e eleitos, ausente o associado Sr. Leandro Sá Fortes. A seguir, o Presidente da mesa deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria: PRESIDENTE: Rodrigo Athayde, OAB/ES 9.450, Rua Antônio Cunha, nº 15, apt. 301, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim; DIRETOR SECRETÁRIO: Marcos Faé Junior, OAB/ES 17.621, R. Campinas, Bairro Jardim Paulista, Itapemirim, n 402, apt. 202, ed. Machado; DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Diogo Tavares, OAB/ES 24.498, R. Adiles André Leal, 112, apt. 201, Bairro Serramar, Itapemirim-ES. A seguir, o Sr. Presidente, recém eleito, agradeceu a confiança dos demais associados, se dispôs a trabalhar em prol do engrandecimento da instituição e das prerrogativas dos advogados públicos, juntamente com os demais eleitos. A seguir, colocou a palavra franca, para que quem dela quisesse fazer uso, para apresentar sugestões, objeções ou ressalvas. Os associados Thelmo Dalla e Carlos Amaral deram boas vindas aos novos membros natos que fazem parte desta sociedade: Cynthia Damasceno Pertele, Marcos Faé e Diogo Fonseca Tavares. Sem outras manifestações, deu por encerrada a Assembleia, e eu, Amanda Vazzoller, secretariando os trabalhos, lavrei esta ata, assinando-a, e em seguida colhi as assinaturas dos demais presentes.

CARTÓRIO DO J. OFÍCIO

Firma no "Walmery" Marataízes - ES

Cynthia Damasceno Pertele
Procuradora Municipal
OAB-ES Nº 16.244

Firma no "Walmery" Marataízes - ES

Thelmo Dalla Brandão Neto
Procurador do Município de Marataízes
OAB/ES 14.102

Firma no "Walmery" Marataízes - ES

Marcos Faé Junior
Procurador Municipal

Firma no "Walmery" Marataízes - ES

Amanda Vazzoller Simões
Procuradora do Município de Marataízes
OAB/ES 22.454

Diogo Fonseca Tavares
Procurador do Município de Marataízes
OAB/ES 24.498

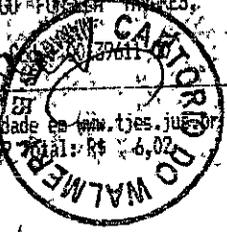
Rodrigo Athayde
OAB/ES 9450

OAB/ES 11.320



PRIMEIRA SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E NOTAS DE MARATAIZES - CARTÓRIO DR. WALMERY
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1740 - BARRIO CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - FONE FAX 28 3332-2412 - E-mail cartorio@walmery.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTARIO PUBLICO - WALLACE CARDOZO DA HORA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **DIUGO FONSECA TANQUES**, e dou fé. Em Teste da verdade. Marataizes - ES, 09 de junho de 2014 às 15:58. Cód.: 00137611-09
Abimar Leal Ferreira-Substituto
Selo: 022053.OPJ1611.00809, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 4,63 Taxas: R\$ 1,37 Total: R\$ 6,02

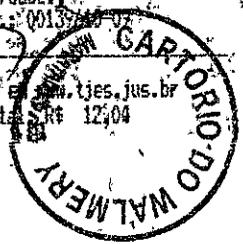


PRIMEIRA SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E NOTAS DE MARATAIZES - CARTÓRIO DR. WALMERY
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1740 - BARRIO CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - FONE FAX 28 3332-2412 - E-mail cartorio@walmery.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTARIO PUBLICO - WALLACE CARDOZO DA HORA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **RUBRICEO ATHAYDE MAYERINK**, e dou fé. Em Teste da verdade. Marataizes - ES, 09 de junho de 2014 às 15:04. Cód.: 00232655-09
Luiz Alexandre da Silva-Substituto
Selo: 022053.OPJ1611.00905, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 4,63 Taxas: R\$ 1,37 Total: R\$ 6,02

PRIMEIRA SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E NOTAS DE MARATAIZES - CARTÓRIO DR. WALMERY
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1740 - BARRIO CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - FONE FAX 28 3332-2412 - E-mail cartorio@walmery.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTARIO PUBLICO - WALLACE CARDOZO DA HORA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **THELMO DAELA BRANDAO NETO, MARCOS FAE JUNIOR**, e dou fé. Em Teste da verdade. Marataizes - ES, 09 de junho de 2014 às 16:30. Cód.: 00137611-09
Abimar Leal Ferreira-Substituto
Selo: 022053.OPJ1611.00808, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Dtd 2 - Emolumentos: R\$ 9,26 Taxas: R\$ 2,78 Total: R\$ 12,04



PRIMEIRA SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E NOTAS DE MARATAIZES - CARTÓRIO DR. WALMERY
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1740 - BARRIO CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - FONE FAX 28 3332-2412 - E-mail cartorio@walmery.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTARIO PUBLICO - WALLACE CARDOZO DA HORA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **CARLOS AMARAL**, e dou fé. Em Teste da verdade. Marataizes - ES, 09 de junho de 2014 às 15:08. Cód.: 00232655-09
Abimar Leal Ferreira-Substituto
Selo: 022053.OPJ1611.00815, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 4,63 Taxas: R\$ 1,37 Total: R\$ 6,02

CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO
DELSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELIONATO
Praça Domingos José Martins, 47, Centro - Itapemirim (28) 3328-8176 - Fax: 28 3328-2400 - Itapemirim - ES - itapemirim3oficio@hotmail.com
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **CYNTHIA DAMASCENO PETERLE**, e dou fé. Em Teste da verdade. Itapemirim - ES, 06 de junho de 2016 às 11:01:15. Cód.: 00109714-03
Paulo Sérgio dos Santos Silva-Substituto
Selo: 024091.UWV1602.03190, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,36 Taxas: R\$ 0,78 Total: R\$ 3,14



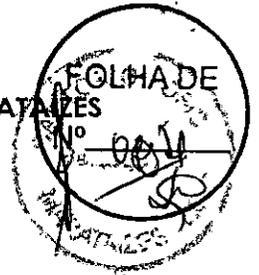
PRIMEIRA SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E NOTAS DE MARATAIZES - CARTÓRIO DR. WALMERY
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1740 - BARRIO CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - FONE FAX 28 3332-2412 - E-mail cartorio@walmery.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTARIO PUBLICO - WALLACE CARDOZO DA HORA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **AMANDA VAZZOLER SIMES**, e dou fé. Em Teste da verdade. Marataizes - ES, 03 de junho de 2016 às 15:57. Cód.: 00137611-10
Abimar Leal Ferreira-Substituto
Selo: 022053.OPJ1611.00567, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 4,63 Taxas: R\$ 1,37 Total: R\$ 6,02



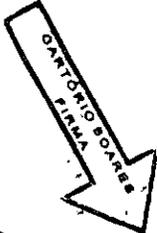
Ilmo. Sr. OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MARATAÍZES

-ES



ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, aptº 202, Ed. Galante, Bairro Barra do Itapemirim-ES, por sua mesa diretora, vem ratificar que, em razão da ausência de novas eleições, o mandato de seus membros foi estendido em caráter precário até a realização da última assembleia, logo, 09 de maio de 2016.

Nestes termos, pede-se o registro.



Mesa Diretora:

[Signature]
Thelmo Dalla Brandão Neto

[Signature]
Leandro Sa Fortes



Nova Mesa Diretora:

[Signature]
Diogo Fonseca Tavares

[Signature]
Rodrigo Athayde Mayrink

[Signature]
Marcos Faé Júnior



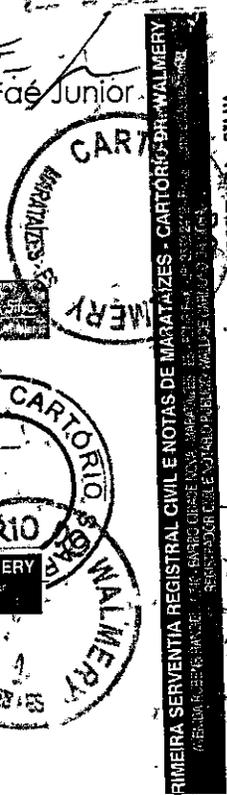
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de THELMO DALLA BRANDÃO NETO, CARLOS AMARAL, e dou fé. Em Teste da verdade. Itapemirim -ES, 15 de junho de 2016-17:09:21. Cod: 00137973-06

Tânia Cristina Velasco Machado-Labelle Substituto Selo: 022293.OP01604.01579, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 3,12 Taxas: R\$ 1,56 Total: R\$ 4,68



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARCOS FAÉ JÚNIOR, e dou fé. Em Teste da verdade. Marataízes -ES, 16 de junho de 2016-10:02:35. Cod: 00137973-06

Abimar Leal Ferreira-Substituto Selo: 022053.OP01611.01732, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,78 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,78



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RIVAN REINOLDE DA SILVA NASCIMENTO, e dou fé. Em Teste da verdade. Marataízes -ES, 16 de junho de 2016-10:25:28. Cod: 00137973-06

Abimar Leal Ferreira-Substituto Selo: 022053.OP01611.01745, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,78 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,78



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DIOGO FORTUCA TAVARES RODRIGO ATHAYDE MAYRINK, e dou fé. Em Teste da verdade. Marataízes -ES, 16 de junho de 2016-10:02:35. Cod: 00137973-06

Abimar Leal Ferreira-Substituto Selo: 022053.OP01611.01731, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 9,26 Taxas: R\$ 2,78 Total: R\$ 12,04



1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS & REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE MARATAÍZES

Rua Raimundo Lima, n.º 32 - Bairro das Areias Negras - Marataízes - ES - CEP 29.345-000
Fone/Fax: (28) 3532-3736 | e-mail: cartorio.marataizes@hotmail.com
CNPJ/MF n.º 17.881.310/0001-65

Bel. Ayrton de Moreno Neto
Oficial Interino



CERTIFICO, e dou fé, que esta peça faz parte integrante da Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria, de 10/05/2016, da Associação dos Procuradores do Município de Marataízes - APROMAR.



1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS & REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE MARATAÍZES

Rua Raimundo Lima, n.º 32 - Bairro das Areias Negras - Marataízes - ES - CEP 29.345-000
Fone/Fax: (28) 3532-3736 | e-mail: cartorio.marataizes@hotmail.com
CNPJ/MF n.º 17.881.310/0001-65

Bel. Ayrton de Moreno Neto
Oficial Interino

CERTIFICO e dou fé, que este título foi averbado no L. n. A, de Reg. Civil das Pes. Jurídicas, sob o n. 2 no registro de n. 168 de ordem, e protocolado sob o n. 280 de ordem, nesta data: Marataízes - ES, 16 de junho de 2016

[Signature]
Bel. Ayrton de Moreno Neto
Oficial Interino
Cart. Reg. Geral de Imóveis e Anexos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO 021386.GFJ1601.00598	
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) =	R\$ 203,43
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	R\$ 20,38
FARPEN (Lei 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES n. 678/02) =	R\$ 7,66
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 10,16
FUNCAD (Lei Compl. 386/2007) =	R\$ 10,16
FUNEMP (Lei Compl. 366/2006) =	R\$ 10,16
ISSQN (Lei Compl. 1.668/2014)	R\$ 10,17
TOTAL =	R\$ 272,12

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – ES, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, aptº 202, Ed. Galante, Bairro Barra do Itapemirim – ES, por seu Presidente eleito Rodrigo Athayde Mayrink, Procurador Municipal, RG 119115, com domicílio na Rua Antônio Cunha, nº 15, apt. 301, Bairro Amarelo, Cachoeiro, vêm solicitar a averbação da ata da assembleia do dia 10 de maio de 2016 junto ao registro 168 de ordem.

Certifico, por fim, que a Associação dos Procuradores do Município de Maratáizes - Es atualmente possui 8 (oito) integrantes ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, conforme ata de eleição do dia 10 de maio de 2016, estando presentes somente 7 (sete) membros:

Presentes:

Amanda Vazzoller Simões, brasileira, casada, advogada e procuradora municipal, OAB/ES 22.454, CPF 100.143.547-80, Rua Basílio Pimentá, 85, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29302-813.

Carlos Amaral, brasileiro, solteiro, advogado e procurador municipal, OAB/ES 11.320, CPF 054.033.047-70, Rua maestro Antonio Cícero, 133, Centro Serra-ES, CEP 29.176-100.

Cyntia Damasceno Peterle, brasileira, casada, advogada e procuradora municipal, OAB/ES 16.244, CPF 109.298.187-09, Rua Joubert Ayub Alves, 303-D, Vila Nova, Itapemirim-ES, CEP 29330-000.

Diogo Fonseca Tavares, brasileira, casado, advogado e procurador municipal, OAB/ES 24.498, CPF 086.557.427-83, Rua Adíles André Leal, 112, apt 201, Serramar, Itapemirim-ES, CEP 29330-000.

Marcos Faé Junior, brasileiro, solteiro, advogado e procurador municipal, OAB/ES 17.621, CPF 005.117.867-27, Rua Campiñas, Jardim Paulista, 402, apt 202, Itapemirim-ES, CEP 29330-000.

Rodrigo Athayde Mayrink, casado, advogado e procurador municipal, RG 119115, CPF 034.623617-75, Rua Antônio Cunha, 15, apt. 301, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29304-402.

Thelmo Dalla Brandão Neto, brasileiro, solteiro, advogado e procurador municipal, OAB/ES 14.102, CPF 108.163.357-37, Rua Amélia Tartuce Nassér, 301, apt 401, Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP 29060-110.

Ausente: Leandro Sá Fortes, casado, advogado e procurador municipal, RG 1136145, ssp es, CPF 083753397-09, Rua Adíles André Leal, 112, Serramar, Itapemirim-ES, CEP 29330-000.

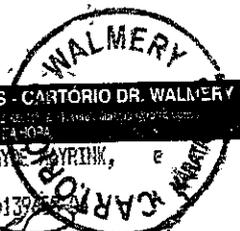
Maratáizes – ES, 09 de junho de 2016:

Rodrigo Athayde Mayrink

PRIMEIRA SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E NOTAS DE MARATAÍZES - CARTÓRIO DR. WALMERY
AVENIDA HUBERT BARRETT, 100 - BARRA DO ITAPEMIRIM - MARATAÍZES - ES - FONECELA (29) 3333-1111
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA SILVA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RODRIGO ATHAYDE MAYRINK, e
dou fé, Em Teste da verdade,
Maratáizes - ES, 09 de junho de 2016. RG: 119115. Cod.: 00139

Luiz Alexandre da Silva - Escrevente
Selo: 022053.0P31611.00906. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Otd 1 - Emolumentos: R\$ 4,63 Taxas: R\$ 1,39 Total: R\$ 6,02

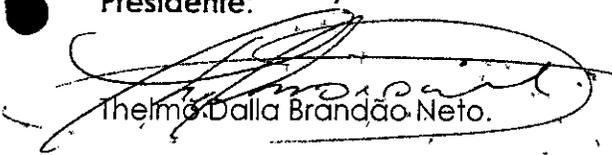


ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MARATAÍZES - ES



ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, aptº 202, Ed. Galante, Bairro Barra do Itapemirim - ES, por seu último Presidente, Thelmo Dalla Brandão Neto, Procurador Municipal, RG 1913179, CPF 108163357-37, com domicílio na Rua Amélia Tartuce Nasser, nº 301, aptº 401, Ed. Victória, Bairro Jardim da Penha, Vitória-ES, CONVOCA através do presente, todos os associados da APROMAR, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sala da Procuradoria Geral do Município de Maratáizes no dia 10 de maio às 18:30 minutos, para eleição da Mesa Diretora.

Presidente:

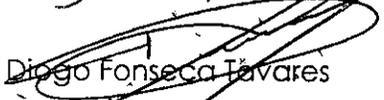

Thelmo Dalla Brandão Neto.

Associados:

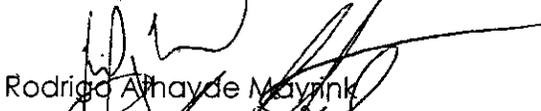

Amanda Vazzoller Simões

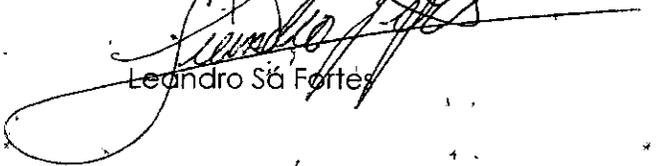

Carlos Amaral


Cynthia Damasceno Petere


Diego Fonseca Tavares


Marcos Fae Júnior


Rodrigo Athayde Mayrink


Leandro Sá Fortes

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.881.348/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO MUNICIPIO DE MARATAIZES - APROMAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROMAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF: GALANTE - APT 202.;	
CEP 29.345-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	MUNICÍPIO MARATAIZES	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/04/2013 às 20:48:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 13746

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

no expediente

MARATAIZES-ES 24 DE 06 DE 16

Luís Martins